



Prefeitura Municipal de Bagé
Gabinete do Prefeito



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 – SSM

Credenciamento de empresas para fabricação, instalação e manutenção de abrigos de ônibus, com exploração publicitária, sem ônus ao Município.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em fabricar, instalar e manter abrigos de ônibus no Município de Bagé, com direito de exploração publicitária institucional nos referidos equipamentos urbanos, sem ônus financeiro ao Município.

1.2. As empresas credenciadas deverão seguir o projeto arquitetônico padrão definido pela Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Captação de Recursos, conforme Anexos I e II.

1.3. As contrapartidas às empresas consistirão no direito de veiculação publicitária institucional, observadas as vedações legais e as condições deste Edital.

1.4. O prazo de vigência do presente chamamento será de 60 (sessenta) meses, contados da data de publicação deste edital.

1.5. O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Chamamento Público é regido pelos seguintes fundamentos:

2.1.1. Art. 30, I e V, da Constituição Federal;

2.1.2. Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 79 – credenciamento);

2.1.3. Lei Municipal nº 5.447/2014, que dispõe sobre a padronização e concessão de exploração de publicidade em abrigos;

2.1.4. Decreto Municipal nº 213/2025, que regulamenta o presente procedimento;

2.1.5. Demais normas aplicáveis à matéria.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar empresas regularmente constituídas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste edital.

3.2. O credenciamento será contínuo, permitindo a adesão de novos interessados durante a vigência do edital.

3.3. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, sendo permitida a colocação de propaganda de produtos e serviços disponibilizados pela empresa parceira, desde que respeitado o regramento legal.

4. DA HABILITAÇÃO

As empresas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo ou inscrição regular no CNPJ;
- b) Certidões negativas ou positivas com efeito de negativa relativas à Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- c) Declaração de inexistência de impedimento para contratar com o Poder Público (Anexo III);
- d) Designação de preposto, com nome completo, RG, CPF e contatos atualizados.

5. DAS PROPOSTAS E DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento ocorrerá mediante análise documental e assinatura do Termo de Colaboração (Anexo V).

5.2. O projeto padrão dentre os estabelecidos e o ponto de instalação serão definidos pela SSM, observando:

- a) proporcionalidade entre pontos centrais e bairros, sendo necessário que a escolha de um ponto central e entorno (Zona 1) corresponda a um ponto nas demais zonas;
- b) a data de protocolo das habilitações;
- c) padronização estética, acessibilidade e segurança;
- d) responsabilidade integral da empresa pela manutenção preventiva e corretiva.

Parágrafo único. A instalação de abrigo dentro do perímetro da poligonal onde há regramento histórico e cultural deverá respeitar as normativas do IPHAE.

5.3. A instalação deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após a assinatura do termo.

6. DAS CONTRAPARTIDAS E BENEFÍCIOS ÀS EMPRESAS



- a) Direito de veicular publicidade institucional no abrigo adotado, vedada propaganda político-partidária, de bebidas alcoólicas, cigarros, produtos ilícitos ou de cunho discriminatório;
- b) Reconhecimento público nas mídias institucionais da Prefeitura;
- c) Concessão do selo “Empresa Amiga do Transporte Público”;
- d) Visibilidade e fortalecimento da imagem institucional vinculada à responsabilidade social.

7. DAS REGRAS DE EXECUÇÃO

- 7.1. As empresas serão responsáveis integralmente por todos os custos de produção, instalação e manutenção.
- 7.2. É vedada qualquer cobrança ao usuário.
- 7.3. Os abrigos deverão ser produzidos conforme especificações técnicas descritas no projeto padrão disponibilizado nos anexos I e II.
- 7.4. O descumprimento das obrigações ensejará rescisão do termo, sem direito a indenização.

8. DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, que poderá realizar vistorias, emitir ordens de serviço e aplicar penalidades previstas na Lei nº 5.447/2014, inclusive advertência, multa e cancelamento do termo de colaboração.

9. DA RESCISÃO E REVERSÃO

- 9.1. O Termo de Colaboração poderá ser rescindido:
 - a) por descumprimento contratual;
 - b) por interesse público devidamente fundamentado;
 - c) por solicitação da empresa, mediante aviso prévio de 30 dias.
- 9.2. Findo o prazo de vigência, os abrigos reverterão ao patrimônio público municipal.

10. DOS PRAZOS E PUBLICAÇÃO

- 10.1. O edital será publicado no Diário Oficial do Município de Bagé e no portal eletrônico oficial.
- 10.2. O prazo para apresentação de documentos inicia-se na data da publicação deste edital e permanecerá aberto durante a vigência do chamamento, que será de 60 (sessenta) meses.

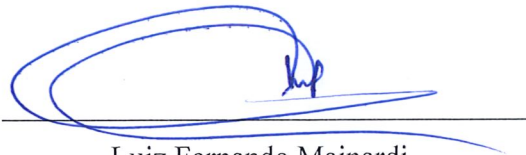
11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



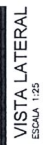
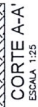
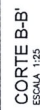
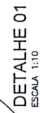
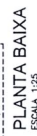
11.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

11.2. A participação no chamamento implica plena aceitação das condições deste edital e de seus anexos.

Valeriano Alan Jardim de Moraes
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana



Luiz Fernando Mainardi
Prefeito Municipal

[illegible]

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

Eu, _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, declaro, sob as penas da lei, que inexistente qualquer fato impeditivo para contratar com a Administração Pública, e que a empresa cumpre os requisitos legais de habilitação previstos no Edital nº 001/2025/SSM.

Bagé, ____ de _____ de 2025.

Assinatura e carimbo do responsável legal



NOTA TÉCNICA

Bagé, 14 de outubro de 2025.

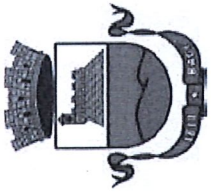
Assunto: Definição de zonas de abrangência para instalação de abrigos de ônibus – Município de Bagé

Com o objetivo de subsidiar o processo licitatório para doação e instalação de abrigos de ônibus mediante parcerias público-privadas, a cidade de Bagé foi organizada em seis zonas de abrangência, definidas de acordo com critérios de localização geográfica, características urbanas e distribuição da malha viária.

A divisão proposta tem por finalidade assegurar a cobertura equitativa do serviço em todo o território urbano, facilitando o planejamento, a execução e o acompanhamento das ações decorrentes do edital.

As zonas são assim definidas:

- Zona Centro: área correspondente à região central do município, abrangendo o principal eixo comercial e de serviços, com elevado fluxo de usuários do transporte coletivo e integração de linhas urbanas. A área delimitada se sobrepõe à poligonal de tombamento histórico, o que visa facilitar a tramitação dos processos e a documentação específica exigida para intervenções nessa região, garantindo a observância das normas de preservação do patrimônio arquitetônico e cultural.
- Zona Norte: setor caracterizado pela expansão residencial recente e por corredores de acesso às rodovias, com crescente demanda por pontos de parada adequados. Engloba os bairros São Martins, União, São Domingos, Tarumã, Arvorezinha, Brum, Madezatti, Camilo Gomes, Mascarenhas, Damé, Popular, São Jorge
- Zona Industrial: compreende as áreas destinadas a atividades produtivas e logísticas, com circulação de trabalhadores e necessidade de abrigos em pontos estratégicos. Engloba os bairros Industrial I, Ivo Ferronato, Malafaia, São Bernardo, Getúlio Vargas, DAER e São Pedro.



Prefeitura Municipal de Bagé Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana

GOVERNO MUNICIPAL
BAGÉ
Viva
um novo
tempo



ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2025/SSM

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAGÉ E A EMPRESA _____, PARA A FABRICAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ABRIGOS DE ÔNIBUS, COM DIREITO À EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 213/2025, LEI MUNICIPAL Nº 5.447/2014 E LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

I – O MUNICÍPIO DE BAGÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 87.742.056/0001-08, com sede na Rua Caetano Gonçalves, nº 1151, Centro, Bagé/RS, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, Sr. VALERIANO ALAN JARDIM DE MORAES, doravante denominado MUNICÍPIO;

II – A EMPRESA _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, representada por seu(sua) representante legal, Sr(a). _____, doravante denominada COLABORADORA.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 5.447/2014 e Decreto Municipal nº 213/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente termo tem por objeto a fabricação, instalação, conservação e manutenção de abrigos de ônibus em vias e logradouros públicos do Município de Bagé, conforme os modelos padronizados constantes dos Anexos I e II do Edital de Chamamento Público nº 001/2025/SSM, com direito de exploração publicitária institucional nos limites e condições estabelecidas neste termo.

2.2 A parceria se dá sem ônus financeiro para o Município, sendo a contrapartida à COLABORADORA o direito de veiculação de publicidade institucional no espaço autorizado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Este Termo é celebrado com base no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 5.447/2014 e no Decreto Municipal nº 213/2025, que regulamenta a padronização, credenciamento e instalação de abrigos de ônibus com exploração publicitária em Bagé.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa e interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização caberá à Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana (SSM), que acompanhará a execução e manutenção dos abrigos.

8.2 O descumprimento das obrigações acarretará aplicação das penalidades previstas no Decreto nº 213/2025, podendo ensejar advertência, suspensão, cassação da autorização e perda do direito de exploração.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 O presente termo poderá ser rescindido:

- I – Por descumprimento das cláusulas contratuais;
- II – Por interesse público devidamente justificado;
- III – Por iniciativa da empresa, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
- IV – Por caso fortuito ou força maior.

9.2 A rescisão não gerará direito a indenização, e os bens instalados reverterão ao patrimônio público municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVERSÃO DOS BENS

10. Findo o prazo de vigência ou em caso de rescisão, todos os abrigos, equipamentos e melhorias instaladas passarão automaticamente à propriedade do Município, sem qualquer ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 O presente Termo é celebrado em caráter de colaboração, não configurando contrato administrativo oneroso.

11.2 A COLABORADORA declara conhecer integralmente o Edital de Chamamento Público nº 001/2025/SSM e seus anexos, vinculando-se às suas condições.

11.3 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, observadas as disposições legais aplicáveis.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.